



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 550/13.

Lagoa da Canoa, 17 de maio de 2013.

Cria, no Município de Lagoa da Canoa, o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador de representação da população jovem.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na nossa sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando à difusão e promoção da defesa dos direitos da juventude;

X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhada por qualquer pessoa ou entidade e a elas respondendo;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

XII – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XIII – apresentar proposta de regimento interno na Conferência Municipal da Juventude;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II – 05 (cinco) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada,

sendo:

a. 01 (um) representante do movimento estudantil secundário, eleito pelas entidades representativas;

b. 01 (um) representante do movimento estudantil universitário, eleito pelas entidades representativas;

c. 01 (um) representante das entidades representativas do esporte amador, eleito por seus pares;

d. 01 (um) representante do movimento cultural juvenil, eleito por seus pares;

e. 01 (um) representante do movimento religioso juvenil, eleito por seus pares.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos.

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Lagoa da Canoa;

III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, antes do movimento da ocupação do cargo;

IV – não estar ocupando cargo eletivo.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes do movimento estudantil, cultural, religioso e das entidades representativas do esporte amador, de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento específico promovido pelo segmento interessado, devendo os correspondentes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes, sendo que cada entidade, terá direito a um voto.

§ 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada composta majoritariamente por jovens entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados à dança, música, artes plásticas, teatro, arte circense, centro de cultura afro-brasileira, latino-americana, indígena e demais manifestações culturais.

§ 6º - O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante a população.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, deverão ser publicadas e afixadas na sede da Prefeitura de Lagoa da Canoa, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município de Lagoa da Canoa, propor diretrizes para a formação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado por plenária inicial.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá prover dos recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 17 de maio de 2013.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 550/13, editada em 17/05/13, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 17/05/13 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 17/05/13, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 17 de maio de 13.


ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração